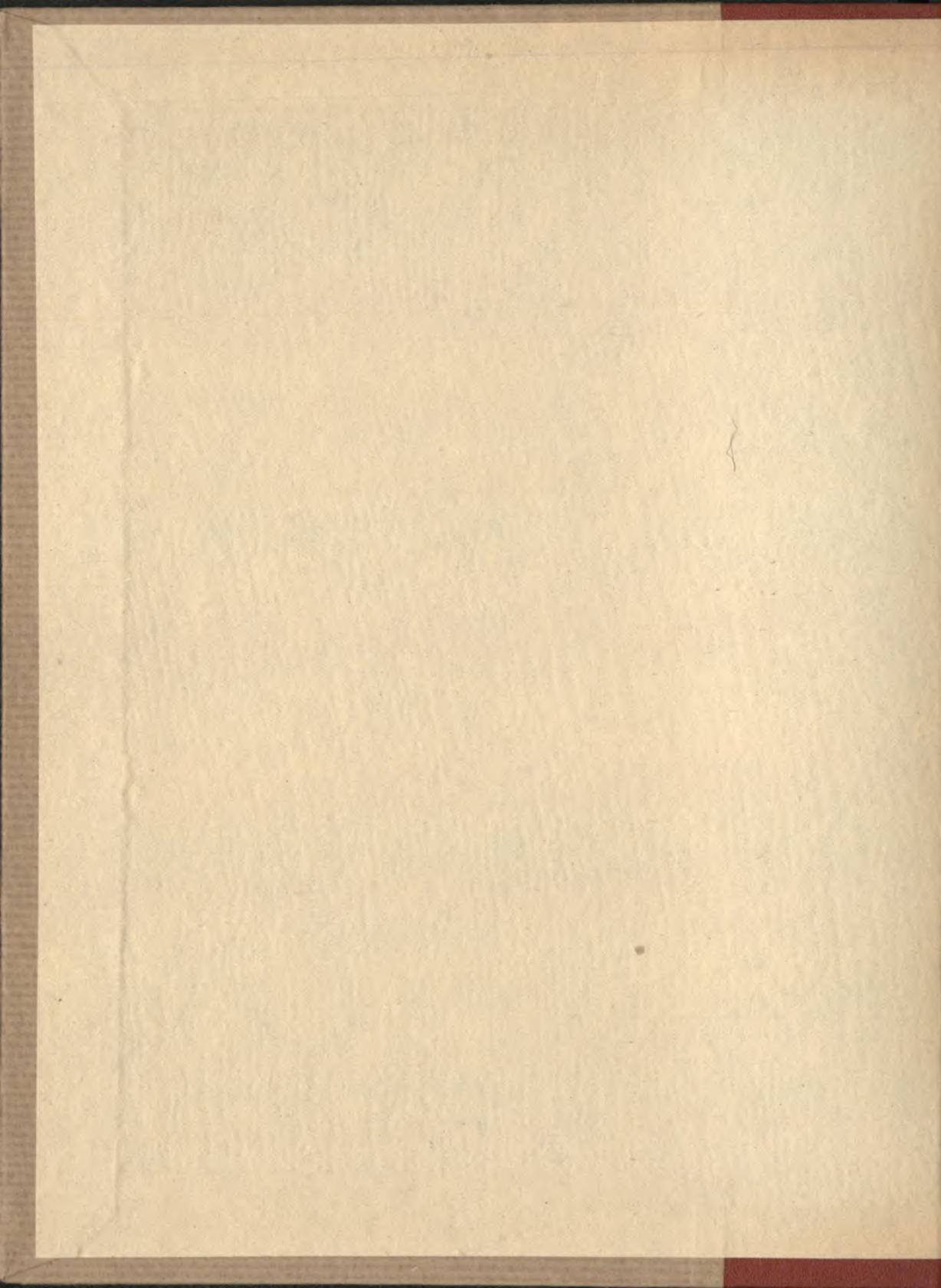


56





ASSOCIAÇÃO INDO-PORTUGUESA
DE
LOURENÇO MARQUES

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado pela Assembleia Geral
em sua sessão de 27
de Março de 1943



2.^a EDIÇÃO
1 9 5 6

S.O.
17356



ASSOCIAÇÃO INDO-PORTUGUESA
DE
LOURENÇO MARQUES

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado pela Assembleia Geral
em sua sessão de 27
de Março de 1943

2.^a EDIÇÃO
1 9 5 6





S.O.
17356

B. N. L.
DEPOSITO LEGAL
223505 *-8.1.57

REGULAMENTO INTERNO

Associação Brasileira de Bibliotecários
Rua ...
Cidade ...



Associação Brasileira de Bibliotecários
1958

REGULAMENTO INTERNO
DA
ASSOCIAÇÃO INDO-PORTUGUESA
DE
LOURENÇO MARQUES *



CAPÍTULO I

Da admissão dos sócios

Artigo 1.º — Cumprindo o preceituado no art.º 6.º dos Estatutos, as propostas que forem submetidas serão despachadas pelo Presidente da Direcção, em sessão, para os efeitos do art.º 7.º, depois de verificar se estão em condições de ser admitidas.

1.º — Quando um indivíduo proposto para sócio pretender tomar parte em qualquer diversão, antes da sua eleição, ele ou o proponente, fará um depósito provisório equivalente a joia, uma cota e o custo dos exemplares dos Estatutos e Regulamento Interno, em vigor, depósito este que será convertido em pagamento no caso de eleição e restituído no caso de rejeição.

2.º — Os candidatos para sócios, cuja proposta ou admissão tenha sido rejeitada, só poderão ser novamente propostos, um ano depois da data do despacho ou deliberação.

* A alteração da designação de "Instituto Goano" para "Associação Indo-Portuguesa" foi autorizada por Portaria n.º 3.519, de 21-9-1938 (B. O. 38).

CAPÍTULO II

Dos direitos dos sócios

Art.º 2.º — Entende-se por pessoas de família dos sócios:

- a) A mulher;
- b) As filhas solteiras quando não tenham meios próprios de vida;
- c) Os filhos, quando não tenham meios próprios de vida (vide o art.º 40.º);
- d) As irmãs solteiras e irmãos que não tenham meios próprios de vida, quando o sócio, no pleno gozo dos seus direitos, declare, por escrito, que a sua subsistência está dependente dêle;
- e) Mãe e sogra, viúvas, que não tenham meios próprios de vida e sejam comensais do sócio.

1.º — As pessoas de família dos sócios e os apresentados são obrigados a observar os preceitos estabelecidos nas alíneas a) e c) do art.º 17.º dos Estatutos.

2.º — As famílias dos sócios ausentes da cidade, terão direito a gozar as regalias consignadas no § único do n.º 1.º do Art.º 12.º dos Estatutos, desde que os sócios não tenham débito algum à Associação por liquidar.

§ único — Esta regalia é extensiva à família de sócios falecidos desde que não tenha meios próprios de vida.

3.º — Os indo-portugueses em condições de serem sócios, residentes na Província, que se encontrem pela primeira vez nesta cidade, e os recém-chegados sem residência anterior nesta cidade, quando apresentados e devidamente autorizados, poderão frequentar a sede durante 30 dias.

4.º — Aos recém-chegados, encontrando-se na situação de desemprego, poderá ser facultado a frequentar a Sede enquanto estiverem nesta situação.

5.º — Aos indo-portugueses em condições de serem sócios e em trânsito para fora da Província, deverá ser facultado a frequentar as salas da Associação e assistir às festas gratuitas, durante o período de 60 dias.

6.º — Nenhum indo-português, residente nesta cidade, poderá ser apresentado mais de uma vez.

7.º — Os filhos dos sócios com menos de 10 anos, só poderão frequentar as salas da Associação quando acompanhados de pessoa adulta.

Art. 3.º — Os recursos a que se refere o n.º 3.º do art.º 12.º dos Estatutos devem ser interpostos no prazo de 15 dias, contados da data da recepção ou afixação do aviso, respeitando contudo os prazos especialmente estabelecidos nos Estatutos.

§ único. — As certidões ou cópias a que se refere o n.º 5.º do art.º 13.º dos Estatutos, serão pagas à razão de 20\$00 pela primeira meia folha de 25 linhas e 5\$00 as subsequentes, com o mínimo cobrável de 25\$00. A busca será paga à razão de 5\$00 por ano.

Art.º 4.º — As regalias concedidas aos sócios pelo Art.º 16.º dos Estatutos são tornadas extensivas às pessoas designadas no Art.º 2.º deste Regulamento.

§ único — Os filhos dos sócios com menos de 12 anos quando do sexo feminino e 14 do sexo masculino não poderão assistir às festas nocturnas, salvo se as mesmas forem expressamente extensivas para elles.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

Art.º 5.º — O sócio que manifestar o desejo de se desligar da Associação e não houver satisfeito as suas dívidas de qualquer proveniência que elas sejam, quando

convidado pela Direcção para o fazer, será considerado sócio para todos os efeitos, e ficará sujeito às sanções cominadas nos Estatutos, como se não existisse o pedido de demissão ou afastamento.

1.º — Os pedidos a que se referem os §§ 1.º a 3.º do art.º 20.º dos Estatutos, quando dirigidos à Direcção, serão enviados à Assembleia Geral para decidir, depois de devidamente informados por aquela.

2.º — Os sócios registarão obrigatoriamente na Secretaria da Associação o seu endereço postal e o domicílio ou lugar de trabalho.

CAPÍTULO IV

Do pagamento da jóia e cotas

Art.º 6.º — As cotas são devidas no dia 1 do mês a que dizem respeito, sendo obrigação dos sócios pagá-las na sede da Associação no prazo indicado no art.º 23.º dos Estatutos.

1.º — Para poderem tomar parte na Assembleia Geral, as cotas deverão ser pagas pelo menos no dia anterior ao da sua realização, e para tomar parte nas festas, com pelo menos 2 horas de antecedência da hora marcada para a festa.

2.º — Para os efeitos do art.º 24.º dos Estatutos serão considerados sócios desempregados:

- a) Os que não tenham emprego nem meios próprios de vida.

3.º — Serão considerados sócios ausentes da cidade sòmente aqueles que da sua residência não possam alcançar a cidade por meio de transporte moderno em 30 minutos, ou residam num raio de 40 quilómetros da cidade e tenham cumprido o que se acha estabelecido no art.º 24.º dos Estatutos.

4.º — Os sócios ausentes quando regressarem à cidade, definitiva ou temporariamente, devem cota:

- a) Relativa ao mês de regresso, se tiverem chegado até ao dia 10 desse mês;
- b) Relativa aos meses seguintes, se a sua permanência se estender até ao dia 1 desses meses.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art.º 7.º — O sócio em atraso de cotas que pedir moratória para liquidar o seu débito, e quando o pedido for justificado e a Direcção conceder a mesma, o sócio continuará suspenso dos seus direitos, devendo contudo pagar as cotas do período da moratória, salvo no caso de ser demitido, a pedido.

1.º — Os sócios demitidos ao abrigo do n.º 1.º do art.º 30.º dos Estatutos para serem admitidos à re-elecção nos termos do § 1.º do n.º 8.º do referido artigo, pagarão somente 6 cotas ainda que a pena de demissão tenha sido aplicada pela Direcção passado um período superior ao estabelecido no n.º 1.º do art.º 30.º dos Estatutos.

2.º — Os avisos a que se refere o art.º 29.º dos Estatutos serão expedidos por meio de carta registada.

3.º — O sócio contra quem tenha sido instaurado processo disciplinar, embora esteja em dia com todos os pagamentos e tenha mais de 3 meses de sócio, não poderá votar nem ser votado enquanto durar o processo, e se estiver no exercício de qualquer cargo, será suspenso dele até à resolução do processo.

4.º — Os sócios que tomarem parte em qualquer festa ou mandarem com o mesmo fim, pessoas de sua família sem estarem ao abrigo das disposições do art.º 16.º dos Estatutos e n.º 1.º do art.º 6.º dêste regulamento, serão punidos pela Direcção com a multa de 100\$00 pela

primeira vez, suspensão de todos os direitos por 30 dias pela segunda vez, e pela terceira proceder-se-á nos termos do n.º 6.º do art.º 30.º dos Estatutos.

5.º — Os avisos das festas terão obrigatoriamente a indicação do disposto no n.º 1.º do art.º 6.º deste regulamento.

6.º — Quando houver margem para procedimento, a Direcção organizará o competente processo que submeterá à apreciação da Assembleia Geral, depois de devidamente instruído.

7.º — Todas as penalidades serão averbadas no registo dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

Art.º 8.º — No impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, e no impedimento absoluto de qualquer dos dois, a Direcção solicitará da Assembleia Geral a sua substituição.

1.º — A Direcção reunir-se-á acto contínuo à posse, para marcar os dias das suas sessões ordinárias, participando a sua resolução ao Conselho Fiscal, para os devidos efeitos.

2.º — A Direcção, na sua primeira sessão ordinária, distribuirá os serviços entre os seus componentes, conforme achar mais conveniente.

3.º — Na convocação das sessões extraordinárias será indicada sempre a ordem do dia.

4.º — Quando as deliberações tomadas em sessão forem de interesse geral, serão estas publicadas, por extracto, no quadro, para conhecimento dos sócios.

5.º — A Direcção, poderá convidar os suplentes para colaborar, ainda que os efectivos estejam em exercício.

6.º — A Direcção poderá conceder ou negar aos associados a dispensa dos cargos para que por ela forem nomeados ou eleitos (n.º 4.º do art.º 37.º dos Estatutos).

7.º — As funções de directores de semana serão desempenhadas pelo 2.º secretário, 2.º tesoureiro e os dois vogais, em sequência.

8.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos e a sua anulação só poderá ter lugar com uma votação superior à primeira; as deliberações tomadas por unanimidade poderão ser revogadas por outra deliberação unânime, mas nenhuma deliberação poderá ser anulada passados três meses, salvo quando for contrário à letra dos Estatutos.

9.º — Os membros da Direcção podem fazer consignar na acta a justificação do seu voto.

Art.º 9.º — Qualquer Direcção que tiver pedido a sua demissão não poderá considerar-se exonerada enquanto a Assembleia Geral não se pronunciar sobre o pedido e eger nova Direcção e a sua responsabilidade só cessa quando forem aprovadas as contas referentes ao período da sua gerência.

1.º — Qualquer membro que não comparecer a três sessões consecutivas ou seis alternadas, sem justificação, incorre na multa de 100\$00.

Art.º 10.º — Além das atribuições constantes dos Estatutos, compete à Direcção:

1.º — Ceder as salas e outros móveis da Associação nos termos deste Regulamento;

2.º — Nomear delegados nos distritos da Província, para os efeitos de salva-guarda dos interesses da Associação;

3.º — Estabelecer horários de abertura e encerramento, que todo o sócio é obrigado a acatar;

4.º — Para a festa do aniversário da fundação, além dos convites oficiais, a Direcção poderá convidar:

- a) Representantes da Imprensa;
- b) Representantes das Associações;
- c) Indo-portugueses residentes na Província que se encontrem pela primeira vez nesta cidade;
- d) Indo-portugueses recém-chegados ou de passagem nesta cidade, quando não tenham anteriormente nela residido;
- e) Estranhos que, por circunstâncias especiais, a Direcção julgue merecedores de tal distinção.

Art.º 11.º — Compete ao 1.º Secretário, além do que está estabelecido nos Estatutos:

- a) Escrever e ter em dia o livro de registo dos sócios;
- b) Organizar e ter sempre bem arrumado o arquivo da Direcção;
- c) Assinar a correspondência que lhe seja designada pelo Presidente, mas dirigindo-se sempre em nome deste.

Art.º 12.º — Compete ao 1.º tesoureiro, além das atribuições constantes dos Estatutos:

- a) Escrever e ter em dia:
 - 1) O livro referido no n.º 14.º do Art.º 37.º dos Estatutos;
 - 2) O livro "Caixa";
 - 3) O livro "Inventário" e "Balção";
 - 4) O livro "Devedores e Credores" — c/c de sócios;
 - 5) "Diário" e "Razão".

b) Fornecer à Mesa da Assembléia Geral uma lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devidamente rubricada.

§ único — Compete, ao segundo Tesoureiro, além das funções estabelecidas nos Estatutos e neste Regulamento, escrever, no fim da semana, o movimento do Bufete.

Art.º 13.º — A discriminação da despesa no livro "Caixa" será feita da seguinte forma:

- a) Despesa ordinária autorizada pela Direcção;
- b) Despesa extraordinária autorizada pela Direcção;
Despesa extraordinária autorizada pela Assembléia Geral;

c) Beneficência;

d) Quaisquer outros fundos com designação especial.

1.º — As despesas ordinárias e extraordinárias não podem exceder 75% da receita ordinária, sem autorização da Assembleia Geral.

2.º — As despesas de Beneficência só poderão ser custeadas pelo respectivo fundo.

3.º — A escrituração do livro "Caixa" será encerrada mensalmente e depois de aprovada em sessão, será assinada pelo Presidente, secretário e o 1.º tesoureiro.

4.º — No livro "Conta-cotas" serão escrituradas todas as importâncias pagas pelos sócios e as devidas.

Art.º 14.º — A Direcção ou qualquer membro dela, poderá ceder a qualquer sócio, mediante recibo, cadeiras, copos e outros objectos, não podendo estes ficar em poder do sócio mais de três dias.

1.º — O sócio que se utilizar dêste benefício fica obrigado a indemnizar a Associação por quaisquer danos, quebras ou faltas.

2.º — A mobília estofada e a oferecida não podem ser cedidas em caso algum.

3.º — A Direcção, quando julgar atendível o pedido, poderá ceder as cadeiras a qualquer Associação ou festas de caridade, sem pagamento de aluguer.

Art.º 15.º — A Direcção poderá ceder as salas da Associação a um sócio anualmente para a sua festa, gratuitamente.

1.º — Entende-se por sua festa: casamento, aniversário, baptisado, ou qualquer outra data que queira festejar referente à sua pessoa ou de pessoas de sua família.

2.º — O sócio a que se refere o corpo deste artigo pagará contudo o consumo de luz, energia, água, aluguer do piano e a importância de 100\$00 para a limpeza e a arrumação das salas.

3.º — O aluguer do piano é fixado em 100\$00 por festa.

4.º — A cedência das salas não importa a cedência do pessoal privativo da Associação.

5.º — No caso de um sócio desejar as salas para uma segunda festa durante o ano, pagará 500\$00 de aluguer das salas, acrescido das taxas a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º d'êste artigo.

Art.º 16.º — Para todos outros casos não previstos neste regulamento, a Direcção será o único juiz para resolver se deverá ou não ceder as salas e estabelecer as taxas para cada caso, salvaguardando os interesses da Associação.

1.º — É, porém, vedado ceder as salas para festas em que indo-portugueses em condições de serem sócios ou sócios demitidos tomem parte.

2.º — No caso de cedência das salas, se o botequim for explorado, êste sòmente o poderá ser pela Associação ou pelo seu arrendatário.

3.º — Os pedidos serão sempre por escrito e com a devida antecedência, e nêste, o solicitante tomará a responsabilidade por perdas e danos que forem causados aos móveis e imóveis.

4.º — A cedência será sempre feita em sessão.

5.º — O pagamento das taxas fixas será feito adiantadamente e das variáveis garantido por meio de depósito em dinheiro a arbitrar pela Direcção.

Do Desporto do Campo

Art.º 17.º — Esta secção ficará a cargo duma Comissão de 3 membros, sendo 2 escolhidos pela Direcção, a dentro dos sócios, e o terceiro delegado da Direcção, que servirá de Presidente.

1.º — As equipas procederão entre elas à eleição do seu capitão, que terá assento, quando se trate de assunto da sua especialidade, junto da Comissão, com todas as regalias dos membros nomeados.

2.º — A disciplina e actuação no campo será da competência do respectivo Capitão, cujas decisões no campo serão finais, cabendo contudo o direito de recurso, à Comissão desportiva.

3.º — Os recursos a que se refere o número anterior devem ser interpostos dentro de 48 horas.

4.º — A nomeação de 2 membros deve recair em pessoas que já praticaram desportos, ou presentemente o pratiquem.

5.º — Haverá um regulamento para cada modalidade do jôgo.

Art.º 18.º — As despesas com os desportos de campo correrão pelo fundo que existe sob esta rubrica, e pelas seguintes receitas:

- a) 5% das receitas ordinárias da Associação;
- b) O produto das festas desportivas promovidas pela respectiva Comissão;
- c) Quaisquer outros rendimentos provenientes de desporto.

Do Bufête

Art.º 19.º — O bufête será administrado pelo vogal do respectivo pelouro, quando não arrendado.

1.º — As vendas serão a pronto pagamento ou a crédito, sendo o montante deste regulado pela Direcção sob proposta do respectivo encarregado.

2.º — Os sócios que, em qualquer tempo, tiverem tido os seus débitos desta proveniência em aberto mais de dois meses, e tal facto esteja insofismavelmente com-

provado, não poderão gozar desta regalia, procedendo-se à cobrança coersiva quando necessário.

3.º — As contas são pagáveis até ao dia 10 do mês seguinte a que os débitos respeitarem.

§ único — Os débitos do Bufête são considerados como débitos reais à Associação e os sócios affectos são considerados como não estando em pleno gozo dos seus direitos.

4.º — Os preços da venda serão regulados conforme o custo e as tabelas aprovadas pela Direcção, mas nunca de maneira a procurar lucros excessivos.

5.º — No fim de cada trimestre, o encarregado formulará um balancete para ser submetido ao Conselho Fiscal.

§ único — Compete, ao Vogal Encarregado do Bufete, apresentar na primeira sessão da Direcção, após o dia 10 de cada mês, o movimento e balancete do mês anterior, quando êste for explorado por conta da Direcção.

6.º — No princípio de cada gerência, a Tesouraria adiantará uma importância, cujo montante será fixado pela Direcção, mediante recibo, para fundo de maneiio, e que poderá ser reforçada em caso de necessidade.

7.º — A existência em saldo no fim da gerência será entregue à sucessora pelo seu valor real.

8.º — Todos os jogos de sala que existem ou venham a existir ficam a cargo do encarregado do bufête, a cujo cargo fica a arrecadação das taxas estabelecidas pela Direcção para tais jogos.

Da Biblioteca

Art.º 20.º — Os sócios poderão levar para fora do edificio da séde, para seu uso exclusivo, os livros pertencentes à Biblioteca da Associação, mediante depósito

que for arbitrado pela Direcção, que nunca será inferior a 20\$00, e passando recibo no livro para este fim destinado.

1.º — Exceptuam-se desta disposição os dicionários, enciclopédias e outros livros de consulta, que poderão ser utilizados na séde.

2.º — Os livros nunca poderão estar em poder dos sócios durante um período superior a quinze dias; contudo êste praso poderá ser prorrogado, a pedido, por mais 15 dias.

3.º — Findo o praso acima estabelecido, o encarregado da Biblioteca avisará o sócio por escrito, e, se no praso de três dias a seguir ao aviso não for devolvido, o encarregado da Biblioteca mandará substituí-lo por conta do sócio delinquente.

4.º — O encarregado dará conhecimento do facto á Direcção, na sua primeira sessão, indicando o custo, a fim de intimar o sócio a pagar a diferença, se a houver.

5.º — O sócio não poderá discutir o custo do livro, tendo contudo o direito de o substituir nos 3 dias a que alude o n.º 3.º deste artigo.

6.º — O sócio delinquente não poderá requisitar mais livros da Biblioteca para levar fora do edificio da séde.

7.º — O sócio que emprestar livros a terceiros fica incurso numa multa de 50\$00 pela primeira vez, 100\$00 pela segunda, e na terceira fica vedado de requisitar mais livros da Biblioteca.

8.º — O encarregado é responsável pelo integral cumprimento destas disposições e terá a seu cargo os seguintes livros:

- a) Livro de registo donde conste além do nome do livro, o seu autor, e se foi oferecido ou comprado pela Direcção.
- b) Livro de registo de entradas e saídas.

9.º — O encarregado da Biblioteca proporá à Direcção

as necessárias verbas para aquisição dos livros, devendo a escolha ficar a cargo da Direcção.

10.º — O sistema decimal deverá continuar a ser adoptado na organização da Biblioteca da Associação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art.º 21.º — Os membros do Conselho Fiscal, na sua primeira sessão, distribuirão entre si os encargos de assistir às sessões da Direcção.

1.º — Do que for tratado nas suas sessões será lavrada a respectiva acta, no livro para êste fim destinado, devidamente rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo assinada pelos membros presentes, e devendo ser enviada uma cópia da acta ao Presidente da Direcção.

2.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos no fim de cada trimestre.

3.º — Compete especialmente ao Presidente, além do que está estabelecido nos Estatutos:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos das suas sessões;
- b) Corresponder com a Direcção e a Mesa da Assembleia Geral.

4.º — Representar, por maioria, perante a Assembleia Geral na prestação de contas, e quando a Assembleia for convocada a seu pedido.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art.º 22.º — Na sessão da Assembleia Geral só poderão tomar parte os sócios cujos nomes constarem da lista fornecida pelo Tesoureiro da Direcção à Mesa da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do art.º 12.º deste regulamento.

1.º — À medida que os sócios forem entrando na sala das sessões, deverão inscrever-se no livro de presenças, por onde um dos secretários fará a respectiva verificação.

2.º — A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) Verificação do número dos sócios presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;
- c) Leitura do expediente realizado desde a última sessão;
- d) Uso da palavra, antes da ordem do dia para apresentar qualquer proposta ou alvitre pelos sócios para ser incluída na ordem do dia para a próxima reunião, ou ainda, para solicitar qualquer esclarecimento;
- e) Leitura do aviso convocatório e ordem do dia.

Art.º 23.º — A acta considera-se aprovada, não havendo contra ela qualquer reclamação; havendo reclamação ou dúvida sobre a sua redacção, será feita a emenda ou nova redacção na acta seguinte, fazendo-se referência àquela que sofreu a emenda ou nova redacção.

1.º — A apresentação da reclamação ou dúvida só é permitida aos sócios que tiverem tomado parte na sessão a que a acta se refere.

2.º — É permitido aos sócios fazer a declaração do voto, se tiver estado presente à reunião a que se refere a acta.

3.º — Haverá um livro de presenças, e será aberta inscrição para os sócios que desejem usar da palavra antes da ordem do dia.

Art.º 24.º — Todo o sócio tem o direito de falar até 3 vezes sobre o mesmo assunto, podendo contudo o Presidente da Assembleia autorizar a falar mais vezes se assim o entender conveniente.

1.º — Todo o sócio tem o direito de ler qualquer documento que se relacione com o assunto da ordem do dia.

2.º — Quando o sócio for menos correcto ou inexato relativamente ao sentido das palavras, o Presidente, por si ou por proposta de qualquer sócio, convidá-lo-á a dar a competente explicação.

3.º — Nenhum sócio pode fazer uso da palavra sem pedir autorização ao Presidente, e êste concedê-la-á por ordem de precedência.

4.º — O Presidente advertirá o orador que se desviar do assunto em discussão, mostrar ignorância das disposições dos Estatutos e deste regulamento, ou não observar por qualquer modo a ordem e o decôro.

5.º — Todo o sócio chamado à ordem pela Presidência, submeter-se-á imediatamente, tendo contudo o direito de justificar-se perante a Assembleia, por escrito, mas dentro de 48 horas, da decisão do Presidente, devendo êste assunto ser incluído na ordem do dia da reunião seguinte.

6.º — Se por acaso a reunião se tornar tumultuosa, o Presidente tocará a campainha por 3 vezes, e se a ordem não se restabelecer, interromperá a sessão, que será reaberta decorridos 15 minutos ou em outro dia. A Mesa decide nestes dois casos.

Art.º 25.º — No decurso de discussão, todos os sócios podem propôr, por escrito, qualquer substituição, emenda ou aditamento à proposta, a qual, depois de discutida, será posta à votação.

1.º — As emendas, aditamentos ou substituições propostas pelos sócios serão submetidas à Assembleia pela ordem de precedência, ficando prejudicadas as que contrariem as deliberações já tomadas na reunião.

2.º — Qualquer proposta que diga respeito à parte administrativa ou financeira não pode ser discutida sem prévia informação ou parecer da Direcção.

3.º — Qualquer proposta ou projecto apresentado, depois de lido e admitido, será enviado á Direcção.

4.º — A Direcção examinará a proposta ou projecto que lhe for submetido, formulará a sua informação ou parecer, por escrito, e se o assunto for de natureza importante para o Bem Cumum, a Direcção pedirá a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, dentro de 30 dias da sua recepção na Secretaria da Direcção

Art.º 26.º — Os livros e mais documentos pertencentes à Assembleia Geral serão arrecadados, em arquivo especial, cuja chave fica em poder dum dos Secretários.

Art.º 27.º — A votação realiza-se:

1.º — Depois de finda a discussão;

2.º — Por ter sido julgado discutida suficientemente a matéria;

3.º — Em todas as ocasiões em que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

1.º — Nenhum sócio presente poderá eximir-se de votar estando presente, nem reclamar contra votação alguma, sob o pretexto de se ter equivocado.

2.º — É permitido, porém, o pedido de contra prova, bem como a anulação de qualquer decisão tomada em Assembleia. Só em caso de protesto é permitida a votação nominal a requerimento fundamentado do sócio, donde constará claramente a proposta a submeter à aprovação da Assembleia Geral, devendo tal proposta ou protesto constar textualmente da acta dessa reunião.

3.º — A Mesa verificará que não houve ilegalidade na votação e atenderá qualquer reclamação ou protesto dos sócios que façam parte da mesma Assembleia, examinando cuidadosamente qual foi o acto acusado, e verificará se está de harmonia com os Estatutos e se há qualquer abuso que a praxe não admite, resolvendo então com a voz da Assembleia.

Art.º 28.º — Enquanto estiver funcionando a Assembleia Geral, só poderão estar na sala da reunião os sócios que estiverem ao abrigo do art.º 48.º dos Estatutos, e cujos nomes constarem da lista a que se refere o art.º 22.º deste regulamento.

§ único. Nas salas contíguas daquela onde estiver a funcionar a Assembleia Geral, os sócios que estiverem abster-se-ão de falar ou discutir em voz alta ou de qualquer forma estorvar os trabalhos da Assembleia.

Art.º 29.º — As deliberações da Assembleia Geral constituirão doutrina, salvo quando sejam contrárias ao estabelecido nos Estatutos vigentes, e só poderão ser revogadas numa outra reunião com uma votação superior àquela em que foi aprovada.

1.º — As eleições por escrutínio secreto serão feitas inscrevendo-se os nomes dos escolhidos para desempenhar os cargos que constam do n.º 1.º do art.º 55.º dos Estatutos nas listas, e entregando estas, depois de dobradas, ao Presidente, que as lançará na urna.

§ único — Todas as listas com os nomes dos corpos gerentes a que alude este número, deverão ter mesmo formato quer no cumprimento quer na largura e serão sempre feitas em papel de cópia de máquina duplicadora, fornecido pela Direcção, com a antecedência mínima de 8 dias.

2.º — Depois de contadas as listas pelo Presidente e declarado o seu número, não se podem aceitar mais listas.

§ único — Se o número, das listas entradas na urna for maior ou menor ao do número dos votantes proceder-se-á à nova eleição.

3.º — Depois de apurado o número das listas, o Presidente nomeará dois escrutinadores, nomeação que não pode recaír em qualquer dos componentes da Mesa.

4.º — As listas ilegíveis não serão contadas.

5.º — Feito o apuramento, serão proclamadas eleitos os sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, ficando sem efeito a votação relativamente aos que não estiverem em tais condições.

6.º — Da acta da sessão deve constar o número das listas entradas na urna, os votos que cada sócio obteve, os motivos e as razões por que cada sócio foi ou não proclamado, de modo que da sua leitura possa apurar-se o acto eleitoral.

Art.º 30.º — Compete ao Presidente da Assembleia Geral, além das atribuições consignadas nos Estatutos:

1.º — Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral dentro do prazo indicado nos Estatutos, e as extraordinárias todas as vezes que forem solicitadas ou requeridas.

2.º — Quando não houver número suficiente para a realização da Assembleia no primeiro dia marcado para a sua convocação, marcará no respectivo aviso nova reunião uma hora depois da designada para a primeira, mas no mesmo dia.

3.º — Quando a Assembleia for requerida por 15 ou mais sócios fundadores ou ordinários em pleno gozo dos seus direitos, e não comparecendo a maioria destes, a Assembleia não se constituirá, ficando prejudicada a pretensão dos requerentes.

§ único. No caso da Assembleia não ficar constituída por falta de comparência da maioria dos requerentes, o Presidente da Mesa comunicará o facto, por escrito, à Direcção, para ser cobrada dos requerentes a despesa resultante da convocação.

4.º — Dirigir os trabalhos da Assembleia, encaminhando as questões com toda a imparcialidade.

5.º — Inscrever os sócios que pedirem a palavra,

concedendo ou negando pela forma estabelecida neste regulamento.

6.º — Chamar à ordem os oradores e cortar a palavra ao orador que não obdecer às sus observações.

7.º — Declarar aberta, interrompida, adiada ou encerrada a sessão e assinar as actas depois de aprovadas.

Art.º 31.º — O Presidente deve limitar-se a esclarecer a matéria em discussão e pode tomar parte nela cedendo o seu lugar ao Presidente suplente, e, na falta deste, ao sócio escolhido "ad-hoc" para presidir, não podendo reasumir a presidência sem estar votada a matéria em discussão.

Art.º 32.º — Compete aos secretários, além do que está determinado nos Estatutos, o seguinte:

1.º — Verificar no princípio de cada sessão o número de sócios presentes e se todos estão inscritos no livro de presenças.

2.º — Tomar nota dos factos, esclarecimentos e propostas apresentadas durante a sessão.

3.º — Conhecer do resultado das deliberações, pron-tificando-se a informar o Presidente sobre qualquer ponto em que este os consulte.

4.º — Contar os votos em todas as votações que se fizerem e mencioná-los na acta.

§ único. — No caso de votação nominal, deverão constar na acta os nomes dos que aprovaram e não aprovaram a deliberação.

5.º — Ler todos os documentos que tenham de ser presentes à Assembleia Geral, redigir e lavrar as actas dentro de seis dias, lê-las em Assembleia, e assiná-las juntamente com o Presidente, depois de aprovadas.

6.º — Fazer comunicações à Direcção das deliberações tomadas pela Assembleia e a outras entidades, quando necessário, dentro de 3 dias.

7.º — Quando a Assembleia Geral for convocada a pedido do Conselho Fiscal, será enviada a este uma cópia das deliberações tomadas.

8.º — Os secretários poderão discutir qualquer assunto dos seus lugares, mediante autorização do Presidente.

CAPÍTULO IX

Dos Fundos

Art.º 33.º — O Fundo da Beneficência servirá para:

- a) Auxiliar, proteger e repatriar dentro dos seus limites os sócios, quando provem não terem meios;
- b) Subsidiar dentro dos limites deste Fundo, qualquer indo-português, quando prove ser indigente;

§ único. Estes benefícios serão somente concedidos quando solicitados, por escrito, pelo interessado ou outrem, desde que sejam devidamente justificados,

1.º — Recebido o pedido, a Direcção colherá as necessárias informações para se certificar se as alegações são verdadeiras, antes de despachar.

2.º — Quando se conceder subsídio a algum indo-português que regresse à terra da sua naturalidade, a respectiva importância será entregue ao beneficiado, mediante a apresentação do respectivo bilhete de passagem.

Art.º 34.º — Quando sob o patrocínio da Associação for aberta qualquer subscrição, o produto desta será escripturado como receita do fundo especial.

Art.º 35.º — Os subsídios quando concedidos sê-lo-ão sempre pela seguinte ordem:

- a) Sócios necessitados;
- b) Ex-sócios necessitados, desde que não tenham sido demitidos;
- c) Indo-portugueses em geral.

§ único. Esta doutrina aplica-se quer aos subsídios em dinheiro, quer em géneros.

Art.º 36.º — O Fundo "S. Francisco Xavier" cuja administração está cometida a A. I. P. servirá para, continuando a tradição, se realizar a Festa do Glorioso Apóstolo das Índias Orientais.

1.º — Todos os anos promover-se-á uma subscrição para angariar receitas para o Fundo.

2.º — Se o produto da subscrição anual não for suficiente para fazer face às despesas com a festa, o deficit será suprido recorrendo-se à reserva do respectivo Fundo, mas se deixar superavit, este será creditado ao mesmo Fundo.

3.º — Para levar a efeito a festa, será nomeada anualmente pela Direcção, uma comissão, com pelo menos trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art.º 37.º — Os membros dos corpos gerentes são solidariamente responsáveis até seis meses depois da aprovação de contas.

§ único. Qualquer membro a quem for concedida a exoneração do cargo não fica ilibado da responsabilidade a que se refere o corpo deste artigo relativamente ao período em que exerceu o cargo.

Art.º 38.º — Para as festas de subscrição em que seja facultado aos sócios solicitarem convites a extranhos, a Direcção poderá conceder tais convites, mediante o pagamento, pelo solicitante, da importância que for estipulada serão sempre solicitados por escrito e com a devida antecedência, não podendo ser extensivos a indo-portugueses para a inscrição dos sócios.

1.º — Os convites a que se refere o corpo deste artigo que não se encontrem ao abrigo do n.º 3.º do art.º 2.º deste regulamento.

2.º — As listas dos convidados serão só aprovadas em sessão.

3.º — Nas festas promovidas por inscrição paga tanto pela Direcção, como por intermédio de comissões nomeadas pela Direcção, a importância da inscrição constituirá débito à Associação, salvo quando o interessado apresente o pedido de desistência com antecedência não inferior a 48 horas.

§ único — A Direcção poderá festejar, anualmente, por meio de inscrição, o dia de "Família Indo-Portuguesa" com a participação dos indo-portugueses não-associados.

Art.º 39.º — Os sócios a quem for concedida a isenção do pagamento de cotas ao abrigo do disposto no art.º 24.º dos Estatutos e n.º 2.º do art.º 6.º deste regulamento, não poderão tomar parte em Assembleias, votar e nem ser votados.

Art.º 40.º — Entende-se por "não ter meios próprios de vida": Todas as pessoas cujos proventos mensais, de qualquer natureza, sejam inferiores a Esc. 2.000\$00.

Art.º 41.º — Para se poder beneficiar das regalias do artigo anterior, o interessado apresentará uma declaração escrita, devendo ele notificar à Direcção quando houver mudança de sua situação.

Art.º 42.º — Este Regulamento com as novas disposições introduzidas, entra imediatamente em vigor e revoga o regulamento interno aprovado em 28 de Junho de 1922 e todas as alterações subsequentes.

(Aprovado pela Assembleia Geral em sessão de 27 de Março de 1943, com alterações aprovadas em sessões de Assembleia Geral de 25 de Abril de 1944 e 10 de Abril de 1949).



ERRATAS:—

Art. 8.º — Na página 8, — a linhas 15 —, onde se lê: No impedimento do Presidente, deve ler-se: "No impedimento temporário do Presidente"

8.º do

art. 8.º — Na página 9, — a linhas 12 —, onde se lê: contrário, deve ler-se: "contrária"

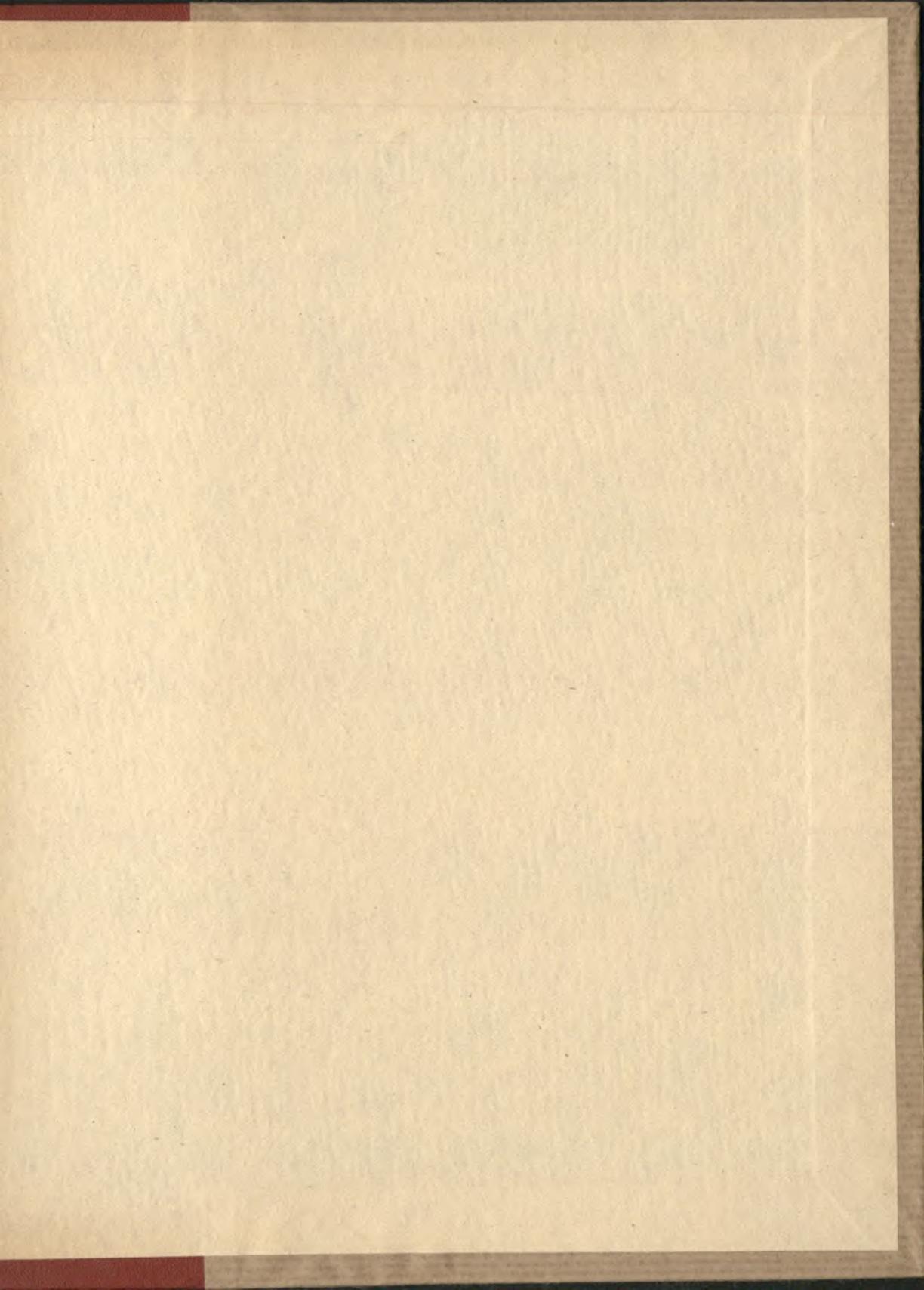
Art. 38.º — Na página 24, — a linhas 20 e seguintes, deve-se ler: "Para as festas de subscrição em que seja facultado aos sócios solicitarem convites a estranhos, a Direcção poderá conceder tais convites, mediante o pagamento, pelo solicitante, da importância que for estipulada para a inscrição dos sócios".

1.º — "Os convites a que se refere o corpo deste artigo serão sempre solicitados por escrito e com a devida antecedência, não podendo ser extensivos a indo-portugueses que não se encontrem ao abrigo do n.º 3.º do art. 2.º deste regulamento.



S.O.
19356

— ETEL-2403 —
LOURENÇO MARQUES



17